

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PHAROL, SGPS SA

23 de novembro de 2018

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: *(Caso seja aprovada a proposta apresentada no âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos, autorizar o Conselho de Administração a aumentar o capital social da SOCIEDADE, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 4º dos estatutos da SOCIEDADE, fixando os parâmetros a que fica submetido o referido aumento de capital)*

- Na assembleia geral realizada no passado dia 7 de setembro de 2018, foi deliberado pelos Senhores Acionistas aumentar o capital social da SOCIEDADE de €26.895.375,00 *(vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros)* para até €55.482.427,11 *(cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete euros e onze cêntimos de euro)*, ou montante inferior conforme necessário para acorrer ao aumento do capital social da Oi, SA – Em recuperação Judicial (“Oi”), *na modalidade de novas entradas em dinheiro, através da emissão de até 952.901.737 novas ações, ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 0,03 (três cêntimos de euro) reservadas à subscrição preferencial dos acionistas, e demais condições ali definidas e aprovadas;*

- De entre estas condições e tendo em vista a finalidade do aumento do capital, ficou o mesmo sujeito à condição suspensiva de *publicação, pela Oi, de aviso ao mercado para exercício de direitos de preferência na subscrição do aumento do capital social da Oi, a verificar até 31 de março de 2019;*

- Não obstante, em face dos últimos acontecimentos relativos à resolução das questões societárias ao nível da Oi, permanece alguma incerteza acerca quer do momento em que o referido aumento de capital social da Oi se realizará, quer mesmo quanto à efetiva vantagem para a Pharol em acorrer ao mesmo e em que condições;

- Por outro lado, os números 3 e 4 do artigo 4º dos estatutos da SOCIEDADE preveem a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar aumentar o capital social *por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 80.000.000 euros*, não dispensando, porém, a realização uma assembleia geral para fixar os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços do capital;

- Ora, tendo em conta a volatilidade das ações Oi, bem como a variabilidade das circunstâncias que poderão originar a necessidade de aumentar o capital da PHAROL, considera-se mais apropriado fixar os parâmetros para um eventual aumento do capital social da SOCIEDADE nos termos dos números 3 e 4 do artigo 4º dos estatutos, o qual será então deliberado e executado pelo Conselho de Administração;

- Assim, propõe-se que seja deliberado:

“Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 4º dos estatutos da SOCIEDADE, autorizar o Conselho de Administração a aumentar o montante nominal do capital social da SOCIEDADE de €26.895.375,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros) para um máximo de até €55.482.427,11 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete euros e onze cêntimos de euro), na modalidade de novas entradas em dinheiro, com ou sem ágio, sendo o montante global máximo do encaixe autorizado de €70.038.277,67 (setenta milhões, trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos) o qual deverá obedecer às seguintes demais condições:

- Modalidade e natureza: novas entradas em dinheiro;

- Montante do aumento de capital: a definir pelo Conselho de Administração em função das condições de mercado existentes no momento da sua deliberação e consoante se revele necessário para permitir a participação da SOCIEDADE no aumento de capital da Oi, até €28.587.052,11 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e cinquenta e dois euros e onze cêntimos de euro), através da emissão de um máximo de 952.901.737 novas ações, ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €0,03 (três cêntimos de euro, cada);

- Montante máximo do encaixe autorizado, considerando o valor nominal do aumento e eventual ágio: €70.038.277,67 (setenta milhões, trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);

- Preço de subscrição: a definir pelo Conselho de Administração entre €0,0735 e até €0,1576 por cada nova ação, o qual inclui um ágio entre €0,0435 e até €0,1276, a definir em função das condições de mercado prevalecente no momento da sua determinação. No caso de ao número de ações subscritas não corresponder um número inteiro de cêntimos será feito arredondamento por excesso para o cêntimo imediatamente superior e a diferença constituirá também ágio da emissão;

- *Prazo de realização: as entradas deverão ser integralmente realizadas em numerário no momento da subscrição;*
- *Destinatários: acionistas da SOCIEDADE no exercício dos respetivos direitos de subscrição ou adquirentes de direitos de subscrição de ações novas;*
- *Subscrição incompleta: o aumento fica limitado às subscrições recolhidas, nos termos do artigo 457º/1 do Código das Sociedades Comerciais;*
- *Demais condições: a determinar pelo Conselho de Administração, consoante as condições de mercado existentes no momento da deliberação e consoante entender apropriado ou conveniente.”*

Lisboa, 31 de outubro de 2018

O Conselho de Administração